

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL JOVEM DO MUNICÍPIO DE ÍLHAVO

Preâmbulo

É por demais conhecido, e tantas vezes debatido, o afastamento dos jovens da participação cívica e das causas políticas (sejam ela partidárias ou independentes), para além de um notório esvaziamento de massa crítica e de intervenção no espaço público e nas comunidades.

Este é o principal objetivo da Assembleia Municipal Jovem do Município de Ílhavo: promover o debate, a análise e o sentido crítico, o confronto de ideias e o interesse pelos processos sociais e políticos que envolvem a sociedade, nomeadamente nos mais novos.

Trata-se de uma iniciativa de valorização do papel da comunidade jovem escolar e demonstrar que a vivência em sociedade merece que os jovens se envolvam nas suas dinâmicas com sentido crítico, com intervenção e com ativismo.

Deste modo, a Assembleia Municipal Jovem (AMJ) de Ílhavo assume-se como um espaço de intervenção cívica, de reforço democrático, de consciencialização política e de promoção do sentido crítico em matérias e áreas orientadas para as necessidades dos jovens, cujas opiniões, interesses e vontades devem ser potencializadas e valorizadas.

Objetivos gerais da AMJ de Ílhavo:

- Desenvolver e aprofundar o espírito de participação cívica e política no seio da comunidade escolar;
- Contribuir para a formação dos jovens, através do desenvolvimento integral da sua personalidade e formação de carácter;
- Promover sentido crítico e capacidades de argumentação no debate e defesa das ideias entre pares, com respeito pelos valores de tolerância, convivência democrática e da formação das decisões por vontade da maioria;
- Dar a conhecer os órgãos locais de tomada de decisão, bem como os seus intervenientes;
- Motivar e desenvolver, nos jovens estudantes, competências para o exercício de uma cidadania ativa e responsável, valorizando a sua participação na defesa dos seus direitos e na assunção dos seus deveres de cidadãos;
- Demonstrar a importância da intervenção dos jovens estudantes para a resolução de questões que afetam o seu presente e futuro, individual e coletivo;
- Estimular a formação política e cidadã, por meio de atividades que levem a compreender melhor a organização dos Poderes, especialmente do Deliberativo e do Executivo, e a importância da participação dos cidadãos.

Capítulo 1 **Natureza e Composição**

Artigo 1.º **(Natureza)**

1 - A Assembleia Municipal Jovem (AMJ) de Ílhavo é um órgão deliberativo juvenil, no âmbito dos objetivos traçados no preâmbulo, e que integra alunos do 2.º ciclo do ensino básico e secundário dos Agrupamentos de Escolas do Município de Ílhavo, designados, para o efeito, como Deputados Municipais Jovens (DMJ).

2 - A AMJ é um projeto da iniciativa da Assembleia Municipal de Ílhavo, coordenado pelo Presidente da Mesa, em colaboração com o Presidente da Câmara Municipal, envolvendo, ainda, as direções dos Agrupamentos de Escolas e os líderes dos Grupos Municipais.

3 - A AMJ, em qualquer momento, não pretende substituir ou colidir com o papel e função do Conselho Municipal de Juventude e do Conselho Municipal de Educação do Município de Ílhavo.

Artigo 2.º **(Mandatos)**

1 - São membros da Assembleia Municipal Jovem (AMJ):

a) o Presidente e os Secretários da Mesa da Assembleia Municipal de Ílhavo;

b) o Executivo Municipal;

c) dois alunos de cada nível de ensino (do 2.º e do 3.º Ciclo do Ensino Básico e do Ensino Secundário) por cada Agrupamento de Escolas do Município (Agrupamento de Escolas da Gafanha da Encarnação, 10 alunos; Agrupamento de Escolas da Gafanha da Nazaré, 16 alunos; e Agrupamento de Escolas de Ílhavo, 16 alunos), num total de 42 jovens eleitos.

2 - O mandato tem início após a eleição dos alunos, num processo interno, em cada Agrupamento, previsivelmente no início de cada ano letivo.

3 - Cada mandato tem a duração de 1 ano e cada jovem deputado eleito tem o limite de dois mandatos consecutivos.

Artigo 3.º **(Eleição dos Deputados da AMJ de Ílhavo)**

1 - A seleção dos alunos mencionados na alínea c) do número 1, do artigo anterior é feita através de eleição interna nas Escolas do Município de Ílhavo e da responsabilidade da Direção de cada Agrupamento de Escolas.

2 - Os alunos devem ser eleitos, por listas, correspondendo a cada ciclo de ensino, elegendo 2 deputados jovens e 2 suplentes por cada ano de ensino.

3 - Os DMJ são substituídos, nas suas faltas e impedimentos, pelos membros suplentes da sua lista (correspondente a cada ano de ensino), devendo esses casos ser antecipadamente comunicados ao Presidente da Assembleia Municipal e à Escola que representam.

Artigo 4.º **(Grupos Municipais Jovens)**

1 - Os Deputados Municipais Jovens eleitos organizam-se em Grupos Municipais Jovens (GMJ) por Agrupamento de Escolas, de forma a facilitar os trabalhos e a representação na AMJ.

2 - Os Grupos Municipais Jovens devem eleger, entre si, 1 líder por cada Ciclo de Ensino que constitui cada GMJ (Agrupamento da Gafanha da Encarnação, 2 líderes - 2.º ciclo e 3.º ciclo; Agrupamentos da Gafanha da Nazaré e de Ílhavo, 3 líderes cada, 2.º ciclo, 3.º ciclo e secundário).

3 - Cada Grupo Municipal pode ainda ser dividido por Bancada Municipal que agrupa os Deputados Jovens por anos de escolaridade (do 5.º ao 12.º ano) e/ou por Ciclos de Ensino (2.º ciclo, 3.º ciclo e Secundário).

4 - Cada GMJ deve realizar, pelo menos, uma reunião preparatória para cada uma das duas sessões que compõem os trabalhos anuais, com o apoio da Direção do

Agrupamento de Escolas ou de Docente nomeado para o acompanhamento do GMJ, se for esse o entendimento do Agrupamento.

5 - Compete aos Agrupamentos de Escolas a organização da ou das reuniões preparatórias.

Artigo 5.º **(Perda e renúncia de mandato)**

1 - O Deputado Municipal Jovem, em caso de impedimento na sessão, deverá comunicar à Direção do Agrupamento de Escolas e/ou ao professor responsável, e ser substituído pelo elemento suplente.

2 - A falta injustificada de um DMJ à reunião da AMJ implica a perda de mandato.

3 - A perda de mandato implica a substituição do Deputado eleito pelo elemento suplente.

4 - A convocatória do membro substituto compete ao respetivo Agrupamento de Escolas e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar.

5 - Os DMJ eleitos gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato, mediante apresentação de manifestação dessa vontade, a qual deverá ser devidamente justificada junto do Agrupamento de Escolas respetivo.

Capítulo 2 **da Composição e Competências**

Artigo 6.º **(Composição)**

1 - A Assembleia Municipal Jovem (AMJ) de Ílhavo é constituída:

- a) pela Mesa da Assembleia Municipal Jovem, composta, na primeira reunião do ano letivo, pelo Presidente e pelos dois Secretários da Mesa da Assembleia Municipal de Ílhavo, e, na segunda reunião, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Municipal de Ílhavo e por 2 Secretários eleitos (no final da primeira reunião) entre os Deputados Municipais Jovens com assento na AMJ;
- b) por 3 Grupos Municipais Jovens, correspondentes, cada um, ao conjunto dos Deputados Jovens do Agrupamento de Escolas da Gafanha da Encarnação, dos Deputados Jovens do Agrupamento de Escolas da Gafanha da Nazaré e dos Deputados Jovens do Agrupamento de Escolas de Ílhavo, num total de 42 Deputados Municipais Jovens (de acordo com o n.º 3 do artigo 4.º);
- c) pelo Executivo Municipal, nomeadamente pelo Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo.

Artigo 7.º **(Mesa da Assembleia Municipal Jovem)**

1 - Compete ao Presidente da AMJ de Ílhavo dirigir os trabalhos e assegurar a ordem dos debates, de forma equitativa.

2 - No final da primeira sessão de cada ano letivo são eleitos, de entre os Deputados Municipais Jovens, os 2 secretários da Mesa da AMJ que iniciarão as suas funções na segunda sessão.

3 - Os Secretários prestam apoio ao Presidente na condução dos trabalhos.

4 - A Mesa deve anunciar, no início de cada sessão, todas as regras a seguir para uma gestão eficaz da Ordem dos Trabalhos.

5 - Compete à Mesa admitir ou rejeitar propostas, moções, reclamações, requerimentos, protestos, contraprotostos e pedidos de esclarecimento.

6 - Cabe à Mesa a decisão sobre eventuais lacunas do presente Regimento.

Artigo 8.º **(Competências do Presidente da Mesa da AMJ)**

Compete ao presidente da AMJ:

- a) Convocar as sessões com a respetiva Ordem de Trabalhos;
- b) Abrir e fechar os trabalhos;
- c) Dar e retirar a palavra;
- d) Submeter propostas à discussão e votação;
- e) Anunciar os resultados das votações;
- f) Em geral, dirigir os trabalhos da AMJ.

Artigo 9.º **(Competências dos Secretários da Mesa da AMJ)**

1- Compete ao 1.º Secretário da Mesa da AMJ:

- a) Coadjuvar o presidente da AMJ nas suas funções;
- b) Ordenar os documentos que dão entrada na Mesa;
- c) Conferir as presenças e verificar o quórum;
- d) Proceder às inscrições para uso da palavra;
- e) Proceder à chamada dos DMJ quando justificável;
- f) Servir de escrutinador;
- g) Substituir o presidente da AMJ.

2 - Compete ao 2.º Secretário da Mesa da AMJ:

- a) Coadjuvar o 1º secretário;
- b) Controlar os tempos;
- c) Substituir o 1º secretário.

Artigo 10.º **(Direitos dos Deputados Municipais Jovens)**

Constituem direitos Deputados Municipais Jovens da AMJ:

- a) Apresentar propostas, reclamações, protestos e contraprotostos;
- b) Participar nas discussões e votações;
- c) Ser eleito para a Mesa da AMJ.

Artigo 10.º **(Deveres dos Deputados Municipais Jovens)**

Constituem deveres Deputados Municipais Jovens da AMJ:

- a) Comparecer às reuniões;
- b) Elaborar propostas;
- c) Participar nos debates e votações das propostas;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- f) Pedir a sua substituição em caso de ausência na sessão.

Capítulo 3 das Sessões

Artigo 11.º (Periodicidade)

- 1 - A Assembleia Municipal Jovem (AMJ) de Ílhavo reúne, em sessão ordinária, duas vezes por cada ano letivo, preferencialmente entre novembro e dezembro e maio e junho.
- 2 - As sessões ocorrem às quartas-feiras, entre as 14:30 e as 17:00 horas, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município.
- 3 - Em caso excecional, o Presidente da Assembleia Municipal de Ílhavo pode convocar a AMJ para data e local diferentes.

Artigo 12.º (Natureza)

A Assembleia Municipal Jovem (AMJ) de Ílhavo é pública, aberta à comunidade, sendo a sua publicitação da responsabilidade da Mesa da Assembleia Municipal e do Executivo da Câmara Municipal, de forma articulada e complementar.

Artigo 13.º (Convocatórias)

- 1 - A convocação das reuniões da AMJ é da responsabilidade do Presidente da Assembleia Municipal, devidamente articulado com Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo.
- 2 - As convocatórias são efetuadas com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias e remetidas para as Direções dos Agrupamentos de Escolas do Município de Ílhavo.
- 3 - Na convocatória, para além da data, hora e local, deve constar o Tema de trabalho anual, a propor pela Câmara Municipal de Ílhavo, para apresentação e discussão de propostas no período da Ordem do Dia.

Artigo 14.º (Primeira sessão)

- 1 - Na primeira sessão de cada ano letivo, no final da mesma, procede-se à eleição dos dois Secretários da Mesa da AMJ que acompanharão o Presidente da Assembleia Municipal de Ílhavo nos trabalhos da segunda sessão.
- 2 - Os Secretários são eleitos entre os Deputados Jovens presentes.

Artigo 15.º (Organização)

As sessões da Assembleia Municipal Jovem (AMJ) de Ílhavo dividem-se em: Período de Antes da Ordem do Dia (PAOD) e o Período da Ordem do Dia (POD).

Artigo 16.º (PAOD)

- 1 - O PAOD é destinado à apresentação de assuntos de interesse geral relacionados com o Município de Ílhavo, onde se incluem Votos de Louvor, Votos de Pesar e Moções.
- 2 - O uso de palavra aos Deputados Jovens é dado pela Mesa, no respeito pela alternância dos estabelecimentos de educação presentes.
- 3 - Os tempos de intervenção e respetiva distribuição pelos Grupos Municipais Jovens estão definidos no artigo 24.º, do presente Regimento.

Artigo 17.º (POD)

- 1 - O POD destina-se a debater os assuntos para os quais a Assembleia Municipal Jovem é convocada, de acordo com o tema definido anualmente para debate e proposto pela Câmara Municipal de Ílhavo.
- 2 - Os assuntos a debater nas sessões da AMJ são propostos pelos Grupos Municipais Jovens (Agrupamentos de Escolas) ao Presidente da Assembleia Municipal, nos 30 (trinta) dias que antecedem a realização da reunião, para que possam integrar a Convocatória, e serem do conhecimento prévio do Executivo Municipal e dos Deputados Municipais Jovens.
- 3 - Os tempos de intervenção e respetiva distribuição pelos Grupos Municipais Jovens estão definidos no artigo 24.º, do presente Regimento.

Artigo 18.º (Quórum)

- 1 - As sessões da AMJ só podem ter lugar quando estiverem presentes a maioria simples dos seus membros.
- 2 - Decorrido um período de 30 (trinta) minutos e verificada a inexistência de quórum, a reunião é adiada para outro dia e hora, a convocar pelo Presidente da Assembleia Municipal.

Artigo 19.º (Preparação das Sessões)

- 1 - Cada GMJ/Agrupamento de Escolas deve realizar, pelo menos, uma reunião preparatória para cada uma das duas sessões que compõem os trabalhos anuais.
- 2 - Compete às direções dos Agrupamentos de Escolas a organização e dinâmica da ou das reuniões preparatórias.

Artigo 20.º (Presença da Câmara Municipal)

- 1 - A Câmara Municipal faz-se representar nas sessões da Assembleia Municipal Jovem, obrigatoriamente, pelo Presidente da Câmara, para as necessárias e devidas intervenções e explicações no final de cada debate (PAOD e POD), respeitando os tempos definidos no artigo 24.º.
- 2 - Em caso de justo impedimento, o Presidente da Câmara Municipal pode fazer-se substituir em quem delegar a sua representação.
- 3 - Os Vereadores do Executivo Municipal podem assistir às sessões da AMJ, se for esse o seu entendimento e a sua disponibilidade.

Artigo 21.º

(Uso da Palavra)

- 1 - A palavra é concedida aos **Deputados Municipais Jovens** para:
- a) apresentar propostas e debater os assuntos no PAOD;
 - b) discutir os assuntos da Ordem do Dia;
 - c) fazer interpelações à Mesa, aos DJM ou ao Executivo Municipal sobre qualquer assunto em debate;
 - d) perguntar e responder a pedidos de esclarecimento;
 - e) fazer requerimentos;
 - f) fazer protestos e contraprotostos;
 - g) apresentar Moções e Votos de Louvor ou de Pesar;
 - h) produzir declarações de voto.

Artigo 22.º (Uso da Palavra)

- 1 - A palavra é concedida pelo Presidente da Mesa da AMJ no respeito pela regra de alternância, quer dos Grupos Municipais (agrupamentos de escolas), quer dos Deputados Jovens (alunos eleitos).
- 2 - O Presidente da Mesa deve dar prioridade no uso da palavra ao deputado Jovem que ainda não tenha feito uso dela.

Artigo 23.º (Regras no Uso da Palavra)

- 1 - No uso da palavra, no púlpito ou em pé no lugar respetivo, os Deputados Jovens Municipais dirigem-se ao Presidente da Assembleia e à AMJ.
- 2 - O Deputado Municipal Jovem, no decurso da sua intervenção, não pode ser interrompido, não sendo, porém, consideradas interrupções do Presidente da AMJ ou as vozes de concordância ou análogas.
- 3 - O orador deve ser avisado pelo Presidente que o seu tempo de intervenção terminou.
- 4 - As intervenções devem ser feitas com o respeito devido quando dirigidas ao "Sr. Presidente da Assembleia Jovem", "Sr. Presidente (ou Vereador) da Câmara Municipal", "Sr. Deputado Jovem (nome ou Agrupamento de Escolas)".

Artigo 24.º (Tempos de Intervenção)

- 1 - O tempo total de uma sessão da AMJ tem a duração máxima de **150 minutos (2:30)**. Estes 150 minutos são distribuídos, na sessão, da seguinte forma: **12 minutos para a Mesa**, aprovação de atas, procedimentos regimentais e ocorrências; **34 minutos para o PAOD**; e **104 minutos para o POD**.
- 2 - Os tempos de intervenção dos Deputados Municipais Jovens, por iniciativa própria ou em representação do Grupo Municipal Jovem ao qual pertençam, são definidos nos dois pontos seguintes, em mapa próprio.
- 3 - No **PAOD** (3 minutos por Ciclo de Ensino (bancada) de cada Agrupamento de Escolas/Grupo Municipal, num total de 34 minutos).

Grupo Municipal Jovem	Bancada Municipal Ciclos de Ensino	Tempo
Escolas da Gafanha da Encarnação	3 min x 2 bancadas/ciclos	6 min.

Escolas da Gafanha da Nazaré	3 min x 3 bancadas/ciclos	9 min.
Escolas de Ílhavo	3 min x 3 bancadas/ciclos	9 min.
Intervenção do Presidente da CMI	-----	10 min.
	TOTAL	34 min.

4 - No **POD** (4 minutos por Ano de Escolaridade (bancada) de cada Agrupamento de Escolas/Grupo Municipal, num total de 104 minutos).

Grupo Municipal Jovem	Bancada Municipal Ano de Escolaridade	Tempo
Escolas da Gafanha da Encarnação	4 min x 5 bancadas/anos	20 min.
Escolas da Gafanha da Nazaré	4 min x 8 bancadas/anos	32 min.
Escolas de Ílhavo	4 min x 8 bancadas/anos	32 min.
Intervenção do Presidente da CMI	-----	20 min.
	TOTAL	104 min.

Capítulo 4 dos Atos da Assembleia Municipal Jovem

Artigo 25.º (Voto)

- 1 - Cada Deputado Municipal Jovem tem direito a um voto, que pode ser a favor, contra ou abstenção.
- 2 - Nenhum Deputado Jovem presente pode deixar de votar.
- 3 - Os Deputados Municipais Jovens votam, de braço no ar, de acordo com indicação dada pela Presidente da Mesa.

Artigo 26.º (Declarações de Voto)

São admitidas declarações de voto individuais que, depois de anunciadas no plenário, devem ser formuladas por escrito e remetidos à Mesa da AMJ para constarem da ata.

Artigo 27.º (Deliberações)

- 1 - As deliberações são tomadas no POD no âmbito das propostas em discussão. No PAOD apenas as Moções e os Votos são passíveis de deliberação (votação).
- 2 - As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros da Assembleia Municipal Jovem (mínimo 22).
- 3 - Os Secretários da Mesa da AMJ, eleitos pela AMJ, têm direito a voto.

Artigo 28.º (Atas)

1 - De cada sessão é lavrada uma ata, coim base em suporte de gravação áudio, que deverá conter um resumo do que de essencial se tiver passado na mesma, indicando, designadamente, a data e local da reunião, os elementos presentes, os assuntos apreciados, **as decisões e deliberações tomadas** e a forma e resultado das respetivas votações.

2 - As atas, depois de devidamente assinadas pelo Presidente da Assembleia Municipal Jovem, serão remetidas às Direções dos Agrupamentos de Escolas para distribuição pelos Deputados Municipais Jovens eleitos; enviadas ao Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo e aos autarcas da Assembleia Municipal de Ílhavo, no prazo máximo de 15 dias.

Capítulo 5 Disposições Finais

Artigo 29.º (Proteção de dados)

Compete a cada Direção do Agrupamento de Escolas assegurar a devida e legal autorização para a recolha de imagem e som dos alunos eleitos e membros da AMJ.

Artigo 31.º (Casos Omissos)

As omissões e as dúvidas que surjam na interpretação deste documento serão resolvidas por deliberação da Mesa da Assembleia Municipal de Ílhavo.

Artigo 32.º (Alterações)

As alterações ao presente Regimento serão aprovadas por deliberação tomada pela maioria legal dos membros da Assembleia Municipal Jovem do Município de Ílhavo, desde que subscritas pela totalidade dos Deputados Municipais Jovens de um determinado Grupo Municipal ou propostas pela Mesa da AMJ.

Artigo 33.º (Entrada em vigor)

O presente Regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia Municipal Jovem, na primeira sessão do projeto, devendo ser publicado no sítio da Câmara Municipal na Internet, em www.cm-ilhavo.pt, na área da Juventude e/ou Educação, conforme for entendimento do Presidente do Executivo, e na página destinada à Assembleia Municipal.

O presente Regimento foi aprovado por UNANIMIDADE na primeira Sessão Ordinária da Assembleia Municipal Jovem do Município de Ílhavo realizada no dia XXX de dezembro de 2022.